



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 341

Recife - Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.041/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nestas Promotorias de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO ainda as restrições orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício simultâneo, nos cargos e feitos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados,

exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.049/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.977/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAUIVO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.977/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE do dia 01.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.050/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/247921, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, matrícula nº 168.089-7, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.051/2019**Recife, 7 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 323/2019, de 27/06/2019, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolado sob o SEI nº 19.20.0222.0007064/2019-78;

CONSIDERANDO, a Portaria SAD nº 1251/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 26/06/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, o servidor SÉRGIO ROBERTO SANTOS, matrícula PGJ nº 189.808-6, 3º Sargento, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.052/2019**Recife, 7 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 086/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.816-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de duas especializações relacionadas com as atribuições do cargo, sendo uma delas em Gestão do Ministério Público – Processo nº 141875/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 056**Recife, 1 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 01

Processo n.º: 0005101-7/2019

Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0005121-0/2019

Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para prestar informações quanto à existência de movimentação de processos/procedimentos por parte da requerente, na 4ª PJDC de Olinda, no período de 02 a 04/01/2019. Após, voltem os autos.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 057**Recife, 1 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento n.º: 10725412

Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Documento n.º: 10304247

Requerente: 55ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 150**Recife, 7 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 164451/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/08/2019

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 164872/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165199/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 167151/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167112/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 165853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um

período de 06 (seis) dias, a partir de 01/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166854/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 166689/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 166750/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 29/07/2019, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166713/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166650/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Angelim, no dia 25/07/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 166609/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 06/08/2019
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Caruaru, no dia 01/08/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 166538/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/08/2019
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.796,10, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTI FILHO, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Saúde, para participar da II Reunião Ordinária do GNDH, em São Luis/MA, no período de 11 a 13/09/2019, com saída no dia 10 e retorno no dia 13. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 166536/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/08/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.796,10, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Educação, para participar da II Reunião Ordinária do GNDH, em São Luis/MA, no período de 11 a 13/09/2019, com saída no dia 10 e retorno no dia 13. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 166501/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/08/2019
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.796,10, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, para participar da II Reunião Ordinária do GNDH, em São Luis/MA, no período de 11 a 13/09/2019, com saída no dia 10 e retorno no dia 13. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165391/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/08/2019
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º PJDC da Capital, para realizar visita a imóvel localizado na zona rural do município, bem como realizar audiência extrajudicial de conciliação com a presença de órgãos agrários, a se realizar em Ibimirim-PE nos dias 16 e 17/08/2019, com saída no dia 16 e retorno em 18/07/2019. Devendo o

membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165072/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/08/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, à Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TORRES, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Betânia/PE, a se realizar no dia 18/06/2019, com saída no dia 18 e retorno no dia 19/06/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165112/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/08/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, Assessora da CGMP, para participar de inspeção nas Promotorias de Justiça de Amaraji e Palmares, no dia 13/06/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/247921 Recife, 7 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo
Auto nº 2019/247921
Interessada: Taciana Alves de Paula Rocha, Procuradora de Justiça
Assunto: aposentadoria voluntária
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e defiro o pleito da Bela. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, para conceder a aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se à interessada, remetendo cópia da Manifestação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 01/2019 - NORM.**Recife, 7 de agosto de 2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atendendo a deliberação do Colegiado, proferida na 28ª sessão ordinária, ocorrida em 07 de agosto de 2019, vem AVISAR aos promotores de Justiça que ORIENTEM os servidores responsáveis pelo registro e autuação dos procedimentos de investigação (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios e Notícias de Fato) para, quando da remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, atentem para as seguintes providências:

- 1) juntar aos autos a promoção de arquivamento e indeferimento, evitando grampeá-la na capa do procedimento;
- 2) cientificar as partes interessadas, nos termos dos artigos 4º, 13 e 33 da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 3) numerar as folhas do procedimento;
- 4) expedir a guia de tramitação e transferir a responsabilidade do procedimento para a secretária do Conselho Superior do Ministério Público (grupo ofício nº 100142), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa conjunta PGJ-CGMP nº 001/2012;
- 5) remeter ao Conselho Superior do Ministério Público os autos de notícias de fato e procedimentos administrativos, apenas quando houver interposição de recurso (art. 5º, 12 e 13 da Resolução CSMP nº 003/2019).

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

ATA Nº 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**Recife, 7 de agosto de 2019**

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 31 de julho de 2019

Horário: 10:00min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Valdir Barbosa Junior

Conselheiros Presentes: Os Drs. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERAZ FILHO

Representante da AMPPE: Sem representante

Secretário: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa Júnior, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima. Ausências justificadas de Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, que está em sessão no TJPE e Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em viagem institucional. Com a constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/803785; 2015/2081657;

2015/1927303; 2014/1474087; 2012/626517, relatando e votando pela conversão em diligência para que seja juntado aos autos principais; 2014/1698233; 2015/19315835; 2015/1978337; 2018/2483261; 2016/2524868; 2018/50350; 2017/2795860; 2018/97564; 2016/287420; 2016/2403424; 2017/2767144; 2016/2360214; 2017/2539617; 2012/36440; 2017/2833828; 2016/2275772; 2015/1790358; 2017/2619787 - relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA, devolvendo-se os autos à PJ de origem; 2018/193211; 2017/2742714; 2017/2620308; 2013/1246385; 2015/1793397; 2015/75736; 2019/104311; 2016/2320941; 2010/64977; 2013/1252757; 2016/2475326; 2016/2178482; 2019/152061; 2017/2722347; 2016/2470618; 2017/2536162; 2016/2230469; 2016/2406371; 2017/2585124; 2012/622405. Relatando e votando pela(s) homologação(ões) dos arquivamentos e diligências. A Conselheira Luciana Dantas declarou-se impedida nos autos 2015/1790358, em que atuou. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação nos termos dos votos do relator. O Conselheiro Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1967429; 2018/13374; 2013/1207261; 2012/690770; 2015/2167820; 2017/2574686; 2009/51012; 2011/51041, declarando o impedimento do Conselheiro Fernando Falcão; 2006/28291, declarando o impedimento do Conselheiro Fernando Falcão; 2008/14026. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. A Conselheira Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2712052; 2012/668360; 2012/654184; 2014/1432053; 2014/1500588; 2017/2613674, relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA com devolução à PJ de origem; 2013/1369218; 2012/875312; 2017/2650218; 2018/166402; 2013/1406159; 2014/1419100; 2009/59993; 2014/1533504; 2012/795388; 2016/2095354; 2017/2532048. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s) e diligências relatadas. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) e diligências nos termos do voto da relatora. A Conselheira Luciana Maciel Dantas Figueiredo trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/873631; 2019/104426; 2017/2569497; 2014/1488626; 2018/374391; 2017/2624237; 2018/46731; 2016/2423743; 2012/859830; 2018/77824; 2011/16844; 2016/2170631; 2009/67477; 2015/1839180; 2018/210827; 2014/1607277; 2014/1489585. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). A Conselheira registrou elogio ao Promotor de Justiça, Humberto Graça pelo estímulo à política pública no sentido da adoção de solução tecnológica para que as pessoas com deficiências pudessem, através de um aplicativo, fazer a parada dos BRTs nas plataformas. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. O Corregedor Geral registrou que a Corregedoria emitirá uma nota técnica para fixar sua posição em relação a atuação extrajudicial no que diz respeito a promoção de arquivamento, a qual será conhecida por todos. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 27ª SESSÃO ORDINÁRIA**Recife, 7 de agosto de 2019**

EXTRATO DA ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 31 de julho de 2019

Horário: 12:00min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Valdir Barbosa Junior, Subprocurador - Geral em assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: os Drs. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo STANLEY ARAÚJO CORREIA), CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, LUCIANA MACIEL DANTAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FIGUEIREDO (substituindo PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, RINALDO JORGE DA SILVA e FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho.

Secretário: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dr. Valdir Barbosa Júnior, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, por estar escalada para sessão do TJPE e Dr. Francisco Dirceu Barros, por compromisso institucional. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência; II - Aprovação de Ata; III - Comunicações diversas; III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11351072

Doc. 11351115; Doc. 11351125; Doc. 11351141; Doc. 11336374; SIIG: 0004740-6/2019; SIIG: 0004738-4/2019; Doc. 11348930; Doc. 11381676; Doc. 11297928; Doc. 11381954; Doc. 11375812; Doc. 11361840; Doc. 11368344; Doc. 11368001; Doc. 11353175; Doc. 11355337; Doc. 11355465; Doc. 11355618; Doc. 11353749; Doc. 11347431; Doc. 11349631; Doc. 11274427; Doc. 11350659; Doc. 11384365; Doc. 11362297; Doc. 11328378; Doc. 11328317; Doc. 11328199; Doc. 11344491; Doc. 11351528. III.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11331493; Doc. 11302043; Doc. 11381978; Doc. 11350373; Doc. 11351178; Doc. 113256919; Doc. 11320830; Doc. 11309247; Doc. 11320934; Doc. 11321566; SIIG: 0004769-8/2019; SIIG: 004772-2/2019; Doc. 11267173; SIIG: 0004829-5/2019; Doc. 11369875; Doc. 11348971; Doc. 11314674; Doc. 11314714; Doc. 11298914; Doc. 11201484; Doc. 11314468; Doc. 11196484; Doc. 11314551; Doc. 11314502; Doc. 11314515; Doc. 11298947; Doc. 11298948; Doc. 11381755; Doc. 11368635; Doc. 9974684; Doc. 11374627; Doc. 11342327; Doc. 11384676. III.IV - Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 11351225, Doc. 11383947, Doc. 11383465, Doc. 11073174; III. V - Declínio de Atribuição: Doc. 11360874. III. VI - Recomendação: Doc. 11305142; Doc. 11383496. III. VII - Diversos: Doc. 11340416. IV - Processos de Distribuições Anteriores. I - Comunicações da Presidência: sem comunicação. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação o extrato da Ata da 26ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 17/07/2019. Foi aberta à discussão. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. IV - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Luciana Maciel Dantas Figueiredo trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862828, Doc. 11257227, 7º relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do 7º relatório trimestral com devolução dos autos à CGMP para as providências cabíveis; 2017/2862828, Doc. 11257227, relatório de vitaliciamente, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório de vitaliciamente; 2019/2862790, Doc. 11257266, 7º relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do 7º relatório trimestral; 2019/2862790, Doc. 11257266, relatório de vitaliciamente, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório de vitaliciamente; Dr. Rinaldo Jorge da Silva declarou-se impedido. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, aprovou os relatórios nos termos do voto da relatora. III - Comunicações diversas: O Presidente da AMPPE registrou o conhecimento de dois casos de instauração de processos administrativos disciplinares em face de membros, em virtude de postagens, nas redes sociais, e confia que a Corregedoria Geral do MP saberá distinguir liberdade de expressão de falta funcional. O Corregedor-Geral de Justiça registrou que liberdade de expressão é um direito constitucional, mas não é absoluto. É um direito constitucional

limitado por outros direitos. Assegurou que todos podem ficar tranquilos em relação ao posicionamento da CGMP, pois a CF é o instrumento balizador das providências que podem advir. O Presidente solicitou o pronunciamento do Conselho acerca do informe recebido pelo Procurador Geral de Justiça no que se refere à indicação do Promotor de Justiça, Antônio Rolembert Feitosa Júnior, para a direção do Núcleo Estratégico em Tecnologia e Inovação do MP. Colocado em discussão, foi deliberada a indicação do Dr. Antônio Rolembert Feitosa Júnior, para a direção do Núcleo Estratégico em Tecnologia e Inovação do MP. O Conselheiro Rinaldo Jorge solicitou autorização do Conselho para redistribuição do auto 2017/2667150, à Conselheira Luciana Maciel Dantas, a qual concordou. Colocado em votação, foi deliberado, a unanimidade, sua redistribuição. O Conselheiro Roberto Burlamaque registrou sua satisfação em compor o Conselho Superior e elogiou o trabalho do GAECO na recaptura do Zé Maria, bem como, parabenizou a AMPPE pela nota publicada sobre a questão da tortura. Registrou a situação da Promotoria de Tamandaré e sugeriu a possibilidade de se ter uma sede própria, fazendo-se convênios de doação de terreno ou, de outra forma, alugando-se uma residência para instalação da promotoria de justiça. O Conselheiro Carlos Vitório homenageou o GAECO e o NIMPPE pelos trabalhos realizados e assim, parabenizou o Secretário e o Conselheiro Roberto Burlamaque. Comunicou que entrará em licença prêmio, mas continuará participando das sessões do Conselho. Dr. Alexandre Bezerra parabenizou a presença do Conselheiro Roberto Burlamaque, e aderiu às palavras de Dr. Carlos Vitório em relação às homenagens ao NIMPPE e GAECO. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 030 .

Recife, 7 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2311
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Disque Direitos Humanos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2295
Assunto: Divisão de Atribuições
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Acato na íntegra o posicionamento supra, determinando: A comunicação por e-mails aos Colegas PJ's do presente pronunciamento, com a recomendação de que haja resolutividade nos feitos judiciais, conforme orientação já expedida por ocasião da inspeção recente realizada; A remessa do feito ao PGJ/ATMA, para análise de autorização pela Procuradoria Geral de Justiça aos colegas PJ's de Floresta a irem atuando na forma proposta, objetivando que as atividades extrajudiciais nas respectivas promotorias não sofram solução de continuidade; além de outras providências, com a necessária remessa ao Colégio de Procuradores.

Número protocolo Interno: 2304
Assunto: Processos com Vistas
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Helmer Rodrigues Alves
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2310
Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 2309
Assunto: Exercício Cumulativo
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Ângela Márcia Freitas da Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 0005108-5/2019
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2308
Assunto: PCA 1.00419/2019-24
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Sílvia Roberto Oliveira de Amorim Júnior
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2314
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2313
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 2294
Assunto: Ofício CGMP nº 0948/2019-SA
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima, Maísa Silva Melo de Oliveira, Belize Câmara Correia, Ana Maria Sampaio Barros De Carvalho, Sérgio Gadelha Souto, Wesley Odilon Teles Dos Santos e Maria Célia Meireles Da Fonseca.
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2307
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna.
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2306
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2305
Assunto: Denúncia
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11217049
Assunto: Análise do item 59 do relatório final de inspeção do CNMP
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11216886
Assunto: Análise do item 58 do relatório final de inspeção do CNMP
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11218437
Assunto: Análise do item 294-295-292 do relatório final de inspeção do CNMP
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2230
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as recomendações/sugestões apontadas por e-mail ao colega e arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2172
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2226
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra e Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas aos colegas Pj's, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: 11421384
Assunto: Correição Ordinária nº 083/2019
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Roberto Brayner Sampaio
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 083/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11049649
Assunto: Correição Ordinária nº 056/2019
Data do Despacho: 06/08/19
Interessado(a): Tanusia Santana da Silva
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 056/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 0004610-2/2019
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 05/08/19
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Assim, pelas razões ora expostas e, devidamente justificada a excepcionalidade da situação, com base no artigo 2º, § 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/08, se manifesta esta Corregedoria Geral pelo deferimento excepcional do pedido de fixação de residência em Recife, efetuado pelo Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares.
Anote-se o novo endereço do Promotor de Justiça, constante no requerimento que ensejou o presente pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhe-se aos autos eletronicamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia física arquivada neste Órgão.

Número protocolo: 11190800

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2019

Data do Despacho: 05/08/19

Interessado(a): Manuela de Oliveira Gonçalves

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 069/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

NOTA TÉCNICA CGMP Nº 01, DE 05 DE JULHO DE 2019

Nota Técnica que expede a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, com base no Art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94, tendo em vista solicitação do Conselho Superior do Ministério Público, durante sessão realizada em 19 de junho de 2019, para orientar os membros do Ministério Público que possuem atuação extrajudicial sobre as hipóteses de promoção de arquivamento realizadas nos feitos de tal natureza.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso da competência fixada no inciso IV, do art. 16, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/94), tendo em vista solicitação expedida pelos integrantes do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, durante sessão realizada em 19/06/2019, RESOLVE expedir a presente Nota Técnica, com o objetivo de subsidiar a atuação de todos os membros deste Ministério Público nos procedimentos extrajudiciais, especialmente no que atine às promoções de arquivamento realizadas no bojo de tais feitos;

1 INTRODUÇÃO

Uma das funções que tem exigido muita atenção do Ministério Público brasileiro é a extrajudicial, por se tratar de fator essencial de sintonia da instituição com a sociedade nacional e, sem uma atuação adequada e apropriada nessa área, arrisca-se perder a eficiência, pois somente é possível uma boa promoção de direitos quando se conhece todos os grupos que compõem a sociedade demandante.

Por essa razão, em virtude da necessidade de observar e cumprir as suas atribuições com eficiência e dentro de um prazo razoável, é que foi elaborada essa Nota Técnica, que tem por centralidade o arquivamento dos procedimentos extrajudiciais em obediência ao contexto social e às normas legais e administrativas que regem a matéria.

Dessa forma, a presente Nota Técnica foi elaborada apresentando a regulamentação do Inquérito Civil Público de forma resumida, pois a meta é destacar o seu objeto e sua delimitação, para que o arquivamento do mesmo, com ou sem remessa ao Poder Judiciário, preze pela qualidade da investigação promovida.

Na sequência, apresenta-se cada uma das modalidades dos procedimentos extrajudiciais que podem anteceder o inquérito civil público, bem como a possibilidade de ser utilizada uma modalidade distinta quando o fato relatado ao Ministério Público não se insere nas possibilidades do inquérito civil público.

Nesse caso, até para contextualizar a atuação Ministerial, consigna-se as formas de Notícia de Fato, bem como os seus encaminhamentos, inclusive o seu arquivamento. Ato contínuo, discorre-se sobre o procedimento preliminar e o inquérito civil. E, por fim, tece-se algumas considerações, de forma breve,

sobre o Procedimento Administrativo (PA).

2 REGULAMENTAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O instituto jurídico inquérito civil é previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que instituiu a Lei da Ação Civil Pública (LACP), recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 129, inciso III. No entanto, esses dispositivos legais não aprofundaram o sentido e o conteúdo deste instituto para fins de instauração, instrução e conclusão do aludido procedimento.

Assim, para realizar uma análise do arquivamento do inquérito civil público, far-se-á uma apertada síntese do seu funcionamento, pois o mesmo pode ter por objeto a proteção: do patrimônio público e social; do meio ambiente; do consumidor; de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; da ordem econômica; da ordem urbanística; da pessoa idosa; da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; proteção das pessoas com deficiência; defesa dos direitos da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos. E todos esses bens jurídicos revelam a importância do tema para a instituição Ministério Público.

Além do mais, o instituto do inquérito civil público consta expressamente na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP – art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93) e na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU – arts. 7º, inciso I, e 38, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93), como incumbência dos órgãos de execução do Ministério Público.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 67, inciso II, também atribuiu ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil público:

“para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como os do consumidor e os relativos ao ambiente de trabalho, coibindo o abuso de autoridade ou do poder econômico”.

A Lei Complementar Estadual nº 12/94, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, quanto ao inquérito civil, em seu artigo 4º, §4º, igualmente atribuiu ao Parquet a tarefa de promover o inquérito civil público. Em seu art. 6º, § 6º, estabeleceu que o inquérito civil poderá instruir petição inicial de ação civil pública, devendo ser instaurado pelo órgão de execução competente, estabelecendo as normas gerais. Já em seu art. 15, previu a revisão obrigatória da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Todos esses dispositivos legais fazem uma breve menção ao inquérito civil, sem maior aprofundamento disciplinador, assim como o fez a legislação federal e, por essa razão, tanto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução CNMP Nº 23/07 e da Resolução CNMP Nº 174/17, quanto o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), por meio da Resolução CSMP Nº 03/19, regulamentaram os procedimentos extrajudiciais, nesses incluídos o inquérito civil público, todas com o objetivo de otimizar os atos praticados pelos membros do Ministério Público na utilização dos seus instrumentos de investigação.

Essas normas, portanto, constituem o sistema balizador dos procedimentos extrajudiciais, razão pela qual se passa, adiante, a examinar os critérios para a instauração, instrução e, designadamente, para a promoção do arquivamento, tendo por parâmetro tais instrumentos normativos.

3 A NOTÍCIA DE FATO

Após o advento das Resoluções acima mencionadas, os instrumentos de atuação extrajudicial do Ministério Público foram ampliados por meio da notícia de fato e do procedimento administrativo e, com isso, o Ministério Público brasileiro unificou sua forma de atuação, conceituando-se a notícia de fato como:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

[...] qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações” (Art. 1º, Resolução CNMP Nº 174/17).

Dessa forma, todas as comunicações encaminhadas aos órgãos de execução do Ministério Público devem ser classificadas e instauradas como Notícia de Fato, exceto “quando o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível” (§4º, Art. 4º, Resolução CNMP Nº 174/17), bem como quando se tratar de um expediente do âmbito administrativo da atividade-meio.

A instauração da Notícia de Fato deve ser de imediato e, no caso do Ministério Público de Pernambuco, esse tomo será preservado mesmo com a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público, possuindo um prazo de 30 (trinta) dias para a apuração dos fatos relatados, o qual pode ser renovado, por apenas uma vez, por mais 90 (noventa) dias (Art. 3º, Resolução CNMP Nº 174/17).

O não cumprimento de referido prazo implicará na instauração do procedimento próprio, não podendo o procedimento de Notícia de Fato permanecer em trâmite por tempo indeterminado (Art. 7º, Resolução CNMP Nº 174/17). Todavia, deve-se destacar que o simples transcurso de aludido lapso temporal não implicará, necessariamente, no arquivamento do procedimento, o qual apenas deverá ganhar a forma de inquérito civil ou procedimento preliminar; inferindo-se, por conseguinte, que se já estiver ultrapassado o prazo do procedimento preliminar, sem a conclusão das diligências investigatórias, também será a hipótese de sua conversão em inquérito civil.

Essa regulamentação preconiza, ainda, que a demanda pode ser formulada presencialmente ou não, vale dizer, o atendimento, notícias, documentos, requerimentos ou representações podem ensejar a instauração de uma Notícia de Fato, donde se infere que não há uma forma determinada, mas que qualquer meio de comunicação é idôneo para que os órgãos da atividade-fim Ministério Público possam, havendo revelação de violação de direitos, determinar o registro dessa comunicação como notícia de fato, com o objetivo de “colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições” (Art. 3º, parágrafo único, Resolução CNMP Nº 174/17). Como dito acima, na utilização desse procedimento extrajudicial não será possível a utilização de requisições, conforme veda o parágrafo único do Art. 3º da Resolução CNMP Nº 174/17.

Nesta hipótese de procedimento as possibilidades de arquivamento são:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Dessa forma, não havendo o exaurimento da matéria objeto da Notícia de Fato, bem como não sendo possível a conclusão no prazo acima mencionado, deverá ser instaurado o procedimento preparatório ou o inquérito civil.

4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A Resolução CNMP Nº 23/07 dispõe que, havendo informações

que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, este, por intermédio do órgão de execução competente para promover a ação civil pública (Art. 3º, Resolução CNMP Nº 23/07) e com base no art. 2º, §4º, “poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto (grifo nosso), instaurando procedimento preparatório”.

O procedimento preparatório, cujo objeto já foi regulamentado, repita-se, para identificação dos investigados ou do objeto, deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, justificadamente, por mais 90 (noventa) dias (Art. 2º, §6º, Resolução CNMP Nº 23/07).

Dessa forma, infere-se que o procedimento preparatório será convertido em inquérito civil público quando lograr êxito quanto à identificação da pessoa a ser investigada ou do objeto da própria investigação, no prazo acima mencionado.

Todavia, caso o procedimento preparatório não seja concluído no prazo previsto no Art. 2º, §6º, Resolução CNMP Nº 23/07, deverá ser adotada uma das seguintes medidas: o ajuizamento da ação civil pública, desde que já tenham sido coletados os elementos necessários à interposição de medida judicial; promovido o seu arquivamento, por ausência dos elementos essenciais para a instauração da investigação (Art. 10, Resolução CNMP Nº 23/07); ou ser convertido em inquérito civil público. Portanto, considerando o objetivo do procedimento preparatório, toda vez que ele for utilizado, não sendo o caso de arquivamento ou de ajuizamento da ação civil pública, deverá ser elaborada uma portaria de conversão, revelando o resultado deste, com a identificação dos investigados e/ou a delimitação do objeto.

5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Sobre a utilização do Inquérito Civil Público, ensina o doutrinador Hugo Nigro Mazzili, em sua obra Pontos Controvertidos sobre o Inquérito Civil que:

O inquérito civil é um procedimento administrativo investigatório a cargo do Ministério Público; seu objeto é a coleta de dados de convicção que sirvam de base à propositura de uma ação civil pública para a defesa de interesses transindividuais – ou seja, destina-se a colher elementos de convicção para que, à sua vista, o Ministério Público possa identificar ou não a hipótese em que a lei exige sua iniciativa na propositura de alguma ação civil pública.

Quando da instauração de aludido procedimento, que deve se dá mediante a publicação de portaria, o membro do Ministério Público deve ter em mente a necessidade de deixar bem delimitado o objeto da investigação. E, por tal razão, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco exalar recomendação com o seguinte teor:

Art. 1º RECOMENDAR, em face do que consta na preposição 6.6 da Corregedoria Nacional, aos membros do Ministério Público que atuam na área extrajudicial:

- I - “quanto à relevância da delimitação dos objetos investigados em procedimentos extrajudiciais e o manejo adequado de instrumentos”;
- II – “o registro efetivo nos procedimentos sobre a negativa, por parte da administração pública Estadual e Municipal de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)”;
- III - “assinatura de ofícios pelos próprios membros”; e
- IV - “que os membros não deleguem à assessoria atos de ofício”.(Recomendação CGMP Nº 002/17)

No curso de sua instrução, deve-se atentar, ainda, para a necessidade de se evitar quaisquer incoerências em relação ao objeto da investigação, devendo todas as diligências realizadas, provas coletadas, bem como quaisquer outras formas de produção de conhecimento, a exemplo da audiência pública, serem dirigidas para o esclarecimento do seu objeto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No que atine ao arquivamento do inquérito civil público, há de se ter em mente que ele somente deve ser promovido após exaurimento de todas as diligências investigativas, mediante parecer devidamente fundamentado, quando o membro do Ministério Público constatar a ausência dos requisitos indispensáveis ao ajuizamento de uma ação civil pública, como revela a dicção do Art. 10 da Resolução CNMP N° 23/07. Até mesmo porque, não identificada lesão a algum interesse que deva ser tutelado pelo Ministério Público, não está o agente ministerial obrigado a promover a Ação Civil Pública.

Deve o membro do Ministério Público ter em mente, contudo, que persistindo a necessidade de acompanhar quaisquer das irregularidades investigadas no bojo do IC, não poderá promover o arquivamento de tal procedimento, instaurando, ato contínuo, um procedimento administrativo (PA) para acompanhamento da situação, haja vista que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP N° 174/17, o PA jamais poderá ser utilizado para investigação na área da tutela coletiva quando houver uma violação de direito.

6 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos casos em que a Notícia de Fato não apresenta uma violação de direitos a ser investigada por meio do inquérito civil público, conforme a Resolução CNMP N° 174/17, deve ser avaliada a possibilidade de instauração do Procedimento Administrativo. Este pode ser utilizado, consoante dicção do aludido instrumento normativo, quando:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Nesses casos, foi estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do procedimento, que deverá ser instaurado por meio de portaria sucinta, com a delimitação do objeto (Art. 9º, Resolução CNMP N° 174/17), podendo ser renovado mediante despacho fundamentado, considerando a necessidade da prática de novos atos específicos (Art. 11, Resolução CNMP N° 174/17). Vale dizer, do despacho de renovação devem constar expressamente quais atos serão promovidos e, por conseguinte, a promoção de arquivamento deverá revelar que o objeto do procedimento foi atingido.

Exaurindo-se o objeto da apuração ou acompanhamento, deve o procedimento ser arquivado no próprio órgão de execução, exceto quando se tratar de apuração que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, hipótese em que o procedimento deve ser levado ao Conselho Superior do Ministério Público, (Art. 11, Resolução CNMP N° 174/17).

Por outro lado, não sendo possível a composição do objeto do procedimento administrativo, deve o caso ser judicializado ou, não havendo elementos suficientes para o ajuizamento, deve ser convertido em inquérito civil público, como determinada o Art. 10 da Resolução CNMP N° 174/17.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além das questões apontadas como antecedentes à instauração do procedimento extrajudicial, oportuno é reforçar que a utilização do PA não poderá ser substitutiva do inquérito civil público, nem substituto do mesmo, pois o âmbito de cabimento dessas duas modalidades são distintos, como acima demonstrado, pois o PA jamais poderá ser utilizado para

investigação na área da tutela coletiva quando houver uma violação de direito, mas tão-somente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, inciso III, Resolução CNMP N° 174/17).

Por outro lado, as recomendações expedidas nos autos de um inquérito civil público, por exemplo, deve ser acompanhada no bojo do respectivo feito, como prescreve a Resolução CSMP N° 03/19:

Art. 56. A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

§ 1º. A recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetivo.

§ 2º. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimentos administrativo ou preparatório em que foi expedida (grifo nosso).

Dessa forma, uma vez expedida uma recomendação nos autos de qualquer modalidade de procedimento extrajudicial, não deverá ser promovido, de logo, o seu arquivamento, pois o cumprimento da recomendação deverá ser acompanhado nos próprios autos do procedimento de sua origem.

A presente nota técnica visa contribuir para a resolutividade nas atuações dos diversos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco, em função das observações mais recentes da Corregedoria Nacional, bem como pela demanda que é apresentada ao Órgão Corregedor local.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DECISÃO N° SI 022

Recife, 7 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES N° 022/2019

INTERESSADOS: Dr(a). (...) e Dr(a). (...)

Cuidam os autos de expediente oriundo do Eg. (...), por meio do qual encaminhou, por determinação do seu (...), para as providências legais, cópia da ata da (...), realizada no dia (...), acompanhada de mídia digital contendo o respectivo áudio da sessão.

Aludida sessão teve por objeto, entre outros assuntos, a (...).

Colocada a matéria em discussão, e após as considerações de alguns integrantes do (...), sobreveio a fala do(a) eminente (...) Dr(a). (...), cujo teor foi consignado na ata de sessão nos seguintes termos, in verbis:

“(…) pediu a palavra e informou que a proposta do colegiado não é negar vigência, mas enfrentar antinomia entre normas, no caso, Leis Orgânica Nacional e Estadual. Esclareceu que vigência não se confunde com antinomia. Tratando-se antinomias de comandos conflitantes entre normas vigentes. Fez apelo que o Presidente, em vez de suspender a sessão, enfrentasse o debate doutrinário e jurídico. Declarou entender que na antinomia, pelo critério da hierarquia, a Lei Orgânica Federal prevalece em relação à Lei Orgânica Estadual. Continuando o citado Procurador de Justiça, dirigindo-se ao Presidente, sugeriu um estudo com relação à doutrina jurídica, hierarquia de normas, e de ser melhor assessorado, enfatizando a direção da (...). Com a devida vênha, o (...) declarou que o Presidente poderia repudiar a proposta do (...), mas, o que ele estaria repudiando com aquela postura de suspensão e de não enfrentar o debate jurídico, era a consciência jurídica. Ainda, sugeriu ao invés de suspender a Sessão, ir ao embate doutrinário. Por fim, colocou que entende que argumentação sobre a autonomia dos Estados Membros ser falaciosa, pois a teoria da federação informa que há autonomia político-jurídica, já os limites aos Estados para legislar são amplos desde que não confrontem Lei Federal.”

(Grifos nossos)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ato contínuo, examinando os registros de áudio da mencionada sessão, verificou-se, de fato, os seguintes dizeres do(a) Dr(a). (...) dirigidos ao (...), in verbis:

1:11:40 - Não é questão de negar vigência. É questão de duas normas vigentes que estão se chocando e, portanto, precisa da resolução pelos critérios já consagrados da antinomia. Então vamos deixar as coisas claras. Vamos deixar claro ainda mais adiante. O (...) resolve então: não me resta suspender. Resta, excelência, algo. Resta estudar um pouco de doutrina. Resta estudar um pouco de hierarquia de normas. Resta assessorar-se melhor, porque se foi sua assessoria, me desculpe. (...), parece que faltou um curso de teoria geral da norma, de teoria geral do ordenamento jurídico.

(...)

1:13:35 – De modo que, se vai suspender, assumo. Assumo que não quer o embate jurídico. O embate não é político. O embate é jurídico. O embate é de distinguir doutrinariamente, jurisprudencialmente, ao que já está estabelecido. Se quiser eu lhe empresto o livro de Norberto Bobbio, ou Santo Romano, ou Hans Kelsen, para que se faça distinção entre vigência e antinomia. É conceitual.

Ante a constatação de nebulosos comentários sobre a atuação do(a) (...), capazes de evidenciar, em sede de análise preliminar, possível aviltamento à capacidade intelectual de membros deste Ministério Público e, ao menos em tese, indícios de violação aos deveres de urbanidade e respeito mútuo previstos na Lei Orgânica do MPPE, decidiu-se por solicitar ao(à) (...) Dr(a). (...) esclarecimentos sobre o teor de sua manifestação, a fim de evitar interpretações temerárias sobre o espírito do seu pensamento.

Em resposta, o(a) eminente (...) apresentou petição suscitando alguns questionamentos, a saber: a) a ausência de fundamento legal capaz de legitimar o mandato deste Corregedor-Geral, haja vista que, a seu ver, as modificações inauguradas pela LCE nº 390/18, entre elas a que implementou mudanças no processo de escolha do Corregedor-Geral, estão em confronto com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; b) indagou qual ou quais os dispositivos legais que disciplinam a solicitação de informações; c) perguntou se esta Corregedoria Geral tem notícia de representação ofertada por qualquer membro do Ministério Público contra sua pessoa; e d) “por qual razão está mitigado o raciocínio lógico desenvolvido pelo signatário na referida Sessão do (...), com a sentença “apelo à autonomia dos Estados Membros”, dele excluindo-se a sentença sucessiva em que o signatário resgata a Premissa Maior utilizada pelo (...), anteriormente e na mesma Sessão, isto é, “Supremacia”, a qual é, segundo a melhor Doutrina do Estado, a expressão interna da Soberania Nacional de qualquer Federação, dado ser atribuída à União Federal, tanto a Soberania Externa (Independência) como a Soberania Interna (Supremacia), cabendo, tão somente, aos Estados-Membros, Autonomia Político-Jurídico na produção de Normas Estaduais, bem como, em que sentido está utilizado o vocábulo “falacioso”, no pedido de esclarecimento, isto é, vulgar ou lógico?”.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo ao pronunciamento.

De início, em que pese o eminente (...) não tenha se manifestado diretamente sobre os fatos deduzidos no presente procedimento, observa-se que o questionamento lançado no item 4 de sua resposta trouxe aos autos informações suficientes ao deslinde do caso. É possível extrair de seu conteúdo o contexto e, principalmente, o espírito da fala do (...) durante a sessão do (...), restando claro que o pedido de informações que lhe foi direcionado alcançou seu desiderato.

No que atine ao mérito do presente procedimento, importa consignar que os fatos ora analisados ocorreram durante

sessão do (...), destinada à (...).

Na ocasião, renovando postura já combatida por meio do PCA nº 1.00144/2019-83, na qual foi reconhecida a validade da LCE nº 390/18, decidiu a maioria dos(as) (...) por negar vigência às alterações levadas a efeito na LOMPPE, criando obstáculos à aprovação da minuta da resolução apresentada pelo(a) (...). Entre os integrantes que pediram a palavra durante a sessão, figurou o(a) (...), o qual, ao defender seu posicionamento jurídico, acabou por manifestar, ainda que sem agressividade, certo grau de menosprezo à capacidade intelectual de alguns de seus pares, mais precisamente do (...), seus (...)e do (...).

De acordo com o artigo 74, inciso II da LOMPPE, incumbe ao membro do Ministério Público, no resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade do cargo, “primar pela cooperação com seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles”.

Há de se ter em mente, contudo, que tal dispositivo legal deve ser interpretado à luz das disposições constitucionais consagradoras da liberdade de manifestação do pensamento, não sendo razoável se falar no cometimento de infração disciplinar quando as críticas, ainda que um pouco mais ácidas, tenham sido proferidas durante o debate de questão institucional.

In casu, resta evidente que algumas das expressões utilizadas pelo(a) (...), de fato, foram mais áspers do que o necessário para defesa de seus argumentos jurídicos, razão pela qual poderiam e deveriam ter sido evitadas. Todavia, também é perceptível que elas foram proferidas no calor do debate, fruto do inconformismo do(a) (...) com o posicionamento do(a) (...) de não sucumbir à sua tese jurídica.

Ainda que indiretamente, o(a) (...) deixou evidente que não teve a intenção de ofender a honra ou a reputação de quaisquer dos membros deste Ministério Público, mas apenas a de exortar o enfrentamento jurídico da matéria então sob análise.

Como é cediço, em decorrência do princípio da legalidade, o uso regular do poder disciplinar da administração pública deve observar o que dispõe o ordenamento. Isso não significa, todavia, que tal uso deva se ater à letra fria da lei. Para que seja legítimo, o emprego do poder disciplinar deve considerar não apenas a exegese gramatical de determinados artigos, tomados isoladamente, mas a inteligência de todo o ordenamento em que está inserido. Por outras palavras, a interpretação deve ser, no mínimo, sistemática, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No caso em tela, há também que se considerar que a atitude do(a) (...) deu-se de maneira pontual, quando em discussão medidas necessárias à implementação de um novo modelo de gestão pelo(a) (...) com vista à modernização do MPPE, sendo natural que, ainda em sua fase inicial, tenha sido alvo de embates acalorados.

O que se vislumbra, portanto, é que o(a) Dr(a). (...) não teve a intenção de emitir críticas pessoais a membros desse Ministério Público, mas apenas expor seu entendimento jurídico sobre a matéria administrativa que estava em debate, o que, ao ver deste órgão correccional, revela-se tolerável.

Há que se reforçar, entretanto, a necessidade de manutenção de um clima de recíproco respeito no âmbito desta instituição, exortando-se as virtudes da tolerância, paciência e espírito público, voltados, com urbanidade, para o apaziguamento das disputas.

Finalmente, no que atine aos questionamentos lançados pelo(a) (...) em sua resposta, e mesmo entendendo que, data venia, parte deles implique na revisitação de questão já analisada e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decidida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, convém asseverar que o exercício das atribuições por este Corregedor-Geral encontra supedâneo na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, a partir das alterações promovidas pela LCE nº 390/18, cuja vigência foi confirmada nos autos do PCA nº 1.00144/2019-83.

Lado outro, relativamente aos dispositivos legais que amparam a deflagração do procedimento de solicitação de informações, tem-se que tal matéria é disciplinada pela Resolução RES-CPJ nº 001/2017, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, aplicável aos membros deste Ministério Público e sobre a qual não podem alegar desconhecimento, destacando-se, neste caso específico o art. 29 do aludido diploma normativo.

Anote-se, finalmente, que apesar de inexistir representação direta contra o(a) digníssimo(a) (...), os fatos foram trazidos ao conhecimento desta Corregedoria Geral a partir de expediente do (...), sendo dever de ofício a sua análise sob a esfera disciplinar.

Ante o exposto, por entender que as críticas formuladas pelo(a) (...) não chegaram a alcançar os contornos de uma infração disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência ao(à) interessado(a).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 659/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0591.0008500/2019-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ANA BEZERRA MOURATO CORDEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 189.895-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de 15 a 26/07/2019, tendo em vista o gozo de férias e licença eleitoral do titular FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, matrícula nº 189.758-6, é Técnico Ministerial;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 660/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0008585/2019-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE :

I – Designar a servidora NATÁLIA APARECIDA TAVARES, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.207-4, lotada na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO, Analista em Gestão Autárquica Fundacional - Assessor Jurídico, matrícula nº 189.217-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 661/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0128.0006962/2019-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MÔNICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA, Analista de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 189.935-0, lotada na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Tárcia Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gozo de férias do titular, ROUBIER MUNIZ DE SOUSA, Analista Ministerial - Engenharia Civil, matrícula nº 188.738-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 662/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0007002/2019-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RONILSON ARAÚJO DE BRITO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.827-1, lotado na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.891-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 663/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0007487/2019-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Administradora Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 33 dias, contados a partir de 15/07/2019, tendo em vista o gozo de folgas e férias do titular, CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Agente em Manutenção de Infra-Estrutura Escolar, matrícula nº 189.355-6;

II – Designar a servidora FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.853-1, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 22/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, VINÍCIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.527-3;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 664/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0008253/2019-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8, lotado na Corregedoria Geral do MMPE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 14 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8;

II - Designar o servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.948-6, lotado na Corregedoria Geral do MMPE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 13 dias, contados de 15 a 19/07/2019, de 22 a 26/07/2019 e de 29 a 31/07/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 665/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0008262/2019-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.021-2, lotado no Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

II – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP 4, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 11/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 666/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a transferência de switch entre o segundo e terceiro andar;

CONSIDERANDO a reordenação do cabeamento da rede do terceiro andar;

CONSIDERANDO que este tipo de evento causa interrupção de

serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário a execução de plantão para restabelecimento dos equipamentos;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 20/07/2019, no Edf. Rberto Lira.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 20/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 07/08/2019..

Recife, 7 de agosto de 2019

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/08/2019.

Expediente: CI Nº 050/2019

Processo nº 0005249-2/2019

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 015/2019

Processo nº 0004500-0/2019

Requerente: CMATI

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 014/2019

Processo nº 0004231-1/2019

Requerente: PE-Conectado

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhado duas vias do Termo de Ajuste Contratual – TAC, firmando entre o MPPE e o Consórcio Rede PE-Conectado, assinadas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

Expediente: CI Nº 158/2015

Processo nº 0029847-3/2015

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMCS. Encaminhado para atualização da minuta da referida resolução.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº028/2019

Processo nº 0004932-0/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Recife, 07 de Agosto 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº No dia 07/08/2019.**Recife, 7 de agosto de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/08/2019.

Número protocolo: 166631/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 157980/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 166891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: VIMAEL BATISTA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 164410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 164429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 165031/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166210/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166571/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166325/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: JOSE BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 161570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: LUÍS OTÁVIO DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 167269/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160873/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: JOSUÉ MESSIAS DE LUCENA
Despacho: Para análise e pronunciamento quanto ao pedido de ajuste extemporâneo, com faltas já com autorização de desconto.

Número protocolo: 167231/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 165991/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 087165/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 150/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 164229/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 153/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 164904/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 152/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 166711/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166493/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166332/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164896/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164892/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 07/08/2019
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 07 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 003/2019.

Recife, 6 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

NF n.º 314/2019
 Autos n.º 2019/219804
 Interessado: FUNDAÇÃO SAÚDE DO VALE

RESOLUÇÃO

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Saúde do Vale, em que submetem à análise desta Promotoria minuta de alteração no Estatuto da Fundação com subsequente autorização de registro dos atos constitutivos

Considerando que do exame procedido na documentação acostada aos autos n.º 2019/219804, restou evidenciado que a Fundação Saúde do Vale demonstrou a regularidade das alterações estatutárias requeridas.

RESOLVE:

APROVAR a alteração do Estatuto da Fundação Saúde do Vale, que passa a ser reconhecida por FUNDAÇÃO NEUROCARDIO e AUTORIZAR o registro no Cartório competente da alteração pretendida.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- O devido lançamento dos atos no Sistema Arquimedes;
- Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 06 de agosto de 2019.

CARLAN CARLO DA SILVA
 Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019

Ref. Procedimento Administrativo n. 38/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 131 e 132 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão colegiado;

CONSIDERANDO que a colegialidade das decisões do órgão é prevista no art. 21 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no art. 17 da Lei Municipal n. 5370/2003, que determina que as decisões do órgão deverão ser sempre colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expediente meramente administrativos;

CONSIDERANDO que as atribuições do Conselho Tutelar estão expressamente previstas nos art. 136 c/c arts. 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que foram excluídas das atribuições do Conselho Tutelar as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 101, incisos VIII e IX, ou seja, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, e art. 129, incisos VIII a X, isto é, perda da guarda, destituição da tutela e suspensão ou destituição do poder familiar, pois tais medidas implicam na alteração do convívio familiar da criança e do adolescente, o que foi reservado à competência da autoridade judiciária, nos termos do art. 101, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em seu art. 22, parágrafo único, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como direito fundamental a ser assegurado que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas;

CONSIDERANDO que diante do descumprimento reiterado e injustificado dos encaminhamentos do Conselho Tutelar à criança ou ao adolescente, promoverá o órgão a execução de suas decisões a partir da representação junto à autoridade judiciária, conforme art. 136, inciso III, b, do ECA;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 136, parágrafo único, caso o Conselho Tutelar entenda pela necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

CONSIDERANDO que foi observado no procedimento administrativo em referência que conselheira tutelar de Olinda aplicou medida protetiva por decisão pessoal sua sem ter submetido o caso ao colegiado do órgão, a quem cabia tal deliberação e interferindo, inclusive, de modo indevido, em disputa de guarda de filhos entre os genitores, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário;

RESOLVE RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE OLINDA:

1 – que se abstenham de interferir de qualquer modo e de

realizar entrega de criança ou adolescente, mediante Termo de Responsabilidade, a qualquer um dos genitores nas hipóteses em que há conflito e disputa de guarda de filhos entre estes, devendo se limitar à atribuição prevista no art. 136, inciso II, do ECA, isto é, atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, encaminhando por escrito os interessados, quando for necessário, à Defensoria Pública, exceto em caso de evidente e iminente risco à criança, devendo, em todo caso, motivar as providências adotadas;

2 – que em todas as hipóteses, submetam o caso ao colegiado, observando a determinação legal de que as atribuições do Conselho Tutelar serão exercidas sempre através de decisão colegiada, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 5370/2003, sendo as medidas protetivas por acaso aplicadas em caráter emergencial - a exemplo de acolhimento de criança perdida, abandonada ou efetivamente já afastada dos pais ou responsável - devidamente justificadas por escrito e apresentadas ao colegiado para deliberação na primeira oportunidade, o que deve ocorrer com no máximo 10 dias de sua aplicação;

3- que na hipótese em que o conselheiro tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar comunique incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos precisos termos do Parágrafo único do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, submetendo tal entendimento ao colegiado sempre que possível ou justificando a impossibilidade de fazê-lo;

4 – que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação:

a) aos destinatários, através da Coordenação do Conselho Tutelar de Olinda, por ofício;
b) em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao COMDACO e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Registre-se.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo nº 038/2019, com cópia nos autos do PA 39/2018.

Olinda/PE, 02 de agosto de 2019

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 08/2019 - . -
Recife, 7 de agosto de 2019

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Processo de Escolha dos Novos Conselheiros Tutelares

Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 170/2014 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Resolução 005/2019 do COMDECA/SCC):

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários,

Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do CT;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de tríos elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.1.5. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de agosto de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 079/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 079/2019
REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº2018/397262
DOCUMENTO Nº11432735

NOTICIANTE: DENIZE RODRIGUES DE BARROS
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E CONSÓRCIO CONORTE
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o intervalo de espera na linha TI Macaxeira/TI Igarassu, operada pelo Consórcio Conorte, gerando tumultos e desconforto para os usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;
4. Comunicações de praxe;
5. Observe que os noticiados apresentaram suas informações;
6. Determino, em continuidade, a notificação da noticiante, encaminhando-lhe as informações apresentadas pelos noticiados, para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias.

Recife, 07 de agosto de 2019.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 61/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de incidência nacional;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – NAC, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o atual andamento do processo administrativo atinente ao estado de conservação e às condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia do ofício de fl. 25;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público

acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 61/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de incidência nacional;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – NAC, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o atual andamento do processo administrativo atinente ao estado de conservação e às condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia do ofício de fl. 25;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 62/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento irregular do bar situado nas proximidades do portão de entrada da Escola Roberto Silveira, localizada no Jordão Baixo, perto da praça do bairro, nesta cidade, em desconformidade com a Lei Estadual n.º 10.454/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências voltadas à fiscalização do cumprimento da Lei Estadual nº 10.454/90, sobre perímetro de segurança escolar, nas escolas públicas situadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o possível funcionamento irregular do bar situado nas proximidades do portão de entrada da Escola Roberto Silveira, localizada no Jordão Baixo, perto da praça do bairro, nesta cidade, em desconformidade com a Lei Estadual n.º 10.454/90, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício ao Departamento de Operações da DIRCON (DOP), solicitando informar, no prazo de 40 (quarenta) dias, acerca da execução da Ordem de Serviço mencionada no ofício ML 004/2019-MPPE. Junte-se ao expediente cópia do ofício de fls. 24/25;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 63/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2019-20ºPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade consistente na existência de cerca de 70 (setenta) postes metálicos na BR-101 Norte, entre os bairros de Dois Irmãos e Guabiraba, que estariam sem função e, devido à falta de manutenção, colocariam em risco a população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbana;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade consistente na existência de cerca de 70 (setenta) postes metálicos na BR-101 Norte, entre os bairros de Dois Irmãos e Guabiraba, que estariam sem função e, devido à falta de manutenção, colocariam em risco a população, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à EMLURB, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 40 (quarenta) dias, acerca do andamento do projeto de requalificação da iluminação de trecho da BR-101, mencionado no ofício n.º 279/2019- DPR. Junte-se ao expediente cópia do ofício de fls. 33/35;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil, inclusive encaminhando cópia do contido às fls. 33/35.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 64/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 64/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2019-20ºPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no “calçadão” da Avenida Boa Viagem, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no “calçadão” da Avenida Boa Viagem, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à EMLURB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual andamento dos serviços relativos à execução do projeto de acessibilidade no “calçadão” da Avenida Boa Viagem, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, inclusive encaminhando relatório e ilustrações fotográficas. Junte-se ao expediente cópia do contido à fl. 13;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 009/2019
Recife, 4 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.384/2019
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada por vereador, dando conta da existência de contratação de parentes de forma cruzada neste município;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF); MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.384/2019 —

Notícia de Fato Praça Isbelo De Queiroz Campos, S/n, Bairro Centro, CEP 55170000, Brejo Da Madre De Deus, Pernambuco Tel. (081) 37474910 — E-mail pjbrego@mppe.mp.br

OBJETO: Prática de Nepotismo Cruzado

INVESTIGADO: Hilário Paulo da Silva

REPRESENTANTE: Representação de Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho em face de Hilário Paulo da Silva Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) PPTS, para conhecimento;
- remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- Oficie-se o Exmo. Prefeito Municipal para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 04 de agosto de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº PORTARIA -
Recife, 9 de maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa
Da Cidadania – CAOP Cidadania

Considerando a aprovação institucional do projeto “Cidadania com Voz”, por parte do Gestor do MPPE; Considerando que tal projeto tem por finalidade promover a escuta ativa da comunidade, por meio de palestra e entrevista (por formulário) nas mais diversas comarcas e regiões do Estado, com o fim de promover o diagnóstico das necessidades mais prementes de cada uma, dentre as quais estão elencadas a fome, a falta de moradia, as drogas, o crime, a violência contra a mulher, a falta ou precário exercício dos direitos e garantias por parte do idoso, da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, o bullying, o direito das minorias etc; Considerando que, no momento de cada visita, e por meio de contato prévio com os Promotores e Promotoras de justiça de cada comarca, reúne-se a sociedade civil organizada para apresentar suas demandas, que são trazidas para sede do Caop, em urna própria, onde serão então apuradas e registradas, para que se proceda ao diagnóstico contendo a maior ou menor incidência de cada demanda ou problema, para compartilhamento, debate e apresentação das sugestões resolutivas aos respectivos representantes ministeriais de cada localidade; Considerando que tal projeto guarda por propósito identificar quais os lugares ou comarcas mais carentes de ação e incremento na área de cidadania, para que se fomentem as práticas e políticas públicas necessárias, RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- PGA, que deverá ser cadastrado no Arquimedes para movimentação de todos os seus atos, inclusive com o lançamento do teor desta portaria e de cada despacho, para controle de todas ações procedimentais e registro de soluções.

Recife, 09 de Maio de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dalva Cabral de Oliveira Neta
Coordenadora do CAOP Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.041/2019

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 01	
5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns	
Cargo	Atuação
Promotor de Justiça de Jupi	Vara Única

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 02	
6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru	
Cargo	Atuação
11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 03	
8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho	
Cargo	Atuação
3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 04	
9ª Circunscrição Ministerial – Olinda	
Feitos	Atuação
Feitos da Central de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias de Paulista	Central de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 05	
9ª Circunscrição Ministerial – Olinda	
Cargo	Atuação
Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Vara Criminal

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 06	
12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão	
Cargo	Atuação
1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão	1ª Vara Criminal

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 07	
13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes	
Cargo	Atuação
8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos*

*O exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes) será para atuação perante o Núcleo de Não Persecução Penal e demais feitos.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
14/08/2019	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
19/08/2019	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
22/08/2019	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
27/08/2019	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/09/2019	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.049/2019

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
16.08.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59	Recife	Isabel de Lizandra Penha Alves

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Recife	Isabel de Lizandra Penha Alves
16.08.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59	Recife	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
20/07/2019	Sábado	09:00 às 17:00h	Edf. Roberto Lira	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO